



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

133
Nº PROCESSO: 456/2021
Assinatura: /

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2021 – CPL/PMSD

Processo Administrativo nº 456/2021/SEMED

Impugnante: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2021 – CPL/PMSD** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 68 do Edital, os pedidos de impugnação/esclarecimento poderão ser interpostos por qualquer pessoa física ou jurídica, referentes ao processo licitatório em apreço, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser protocolado diretamente no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br em dias úteis no horário de expediente.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **09/11/2021 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar ou solicitar esclarecimento/impugnações referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia 04/11/2021**.

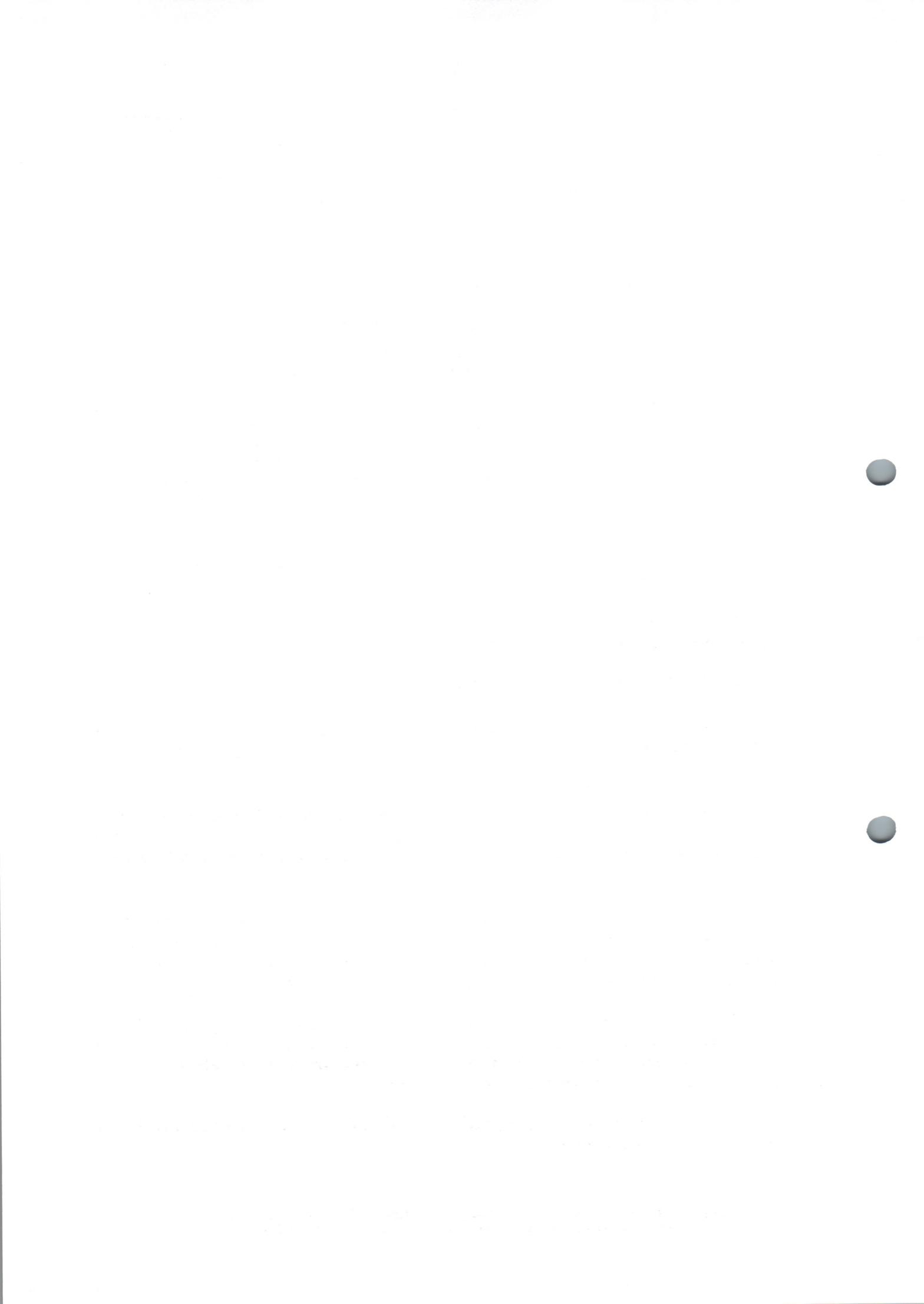
Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 22/10/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.

II – DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias para envio dos materiais restringe a competitividade do certame, sobretudo para empresas com sede em outros estados. Vejamos:

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico 007-2021, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA).

Salientamos que **IMEDIATO** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

132
Nº PROCESSO: 456/2021
Assinatura: _____

seria em torno de 15 (quinze) dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional. Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012: A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada. O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de IMEDIATO após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS à nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

Ante o exposto, a impugnante requer que o provimento da presente impugnação para prorrogação do prazo de entrega dos materiais.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos para atender as necessidades do município de São Domingos do Maranhão – MA

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 8.538/15, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

É sabido que o Município, pautado pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, sob pena de violação constitucional caso desclassifique a proposta que atenda aos dispositivos do edital, bem como que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Na situação em evidência o município não tem o objetivo de limar a participação dos licitantes interessados, tendo em vista o atendimento ao princípio da isonomia e competitividade do certame, mas tão somente atender as necessidades da administração com a devida urgência em adquirir o objeto que será utilizado para o transporte escolar.

Em relação ao princípio da competitividade previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho leciona:

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHA: 133
Nº PROCESSO: 456/2021
Assinatura: _____

"O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. **Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.** Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão" (Ob. cit., p. 83).

Entretanto, é óbvio que a administração deve disponibilizar aos licitantes um prazo razoável para que o prazo de entrega estipulado no edital possa ser atendido pelos potenciais interessados, desde que atenda ao interesse público.

Desta forma, observa-se que há um conflito entre o entendimento da Administração, dada a necessidade do objeto, e os licitantes interessados em participar do certame, que visam um período maior a contar da ordem de fornecimento e a entrega do pedido.

Nesse sentido, visando o atendimento ao princípio da competitividade e isonomia do certame, e considerando os empecilhos que permeiam a logística no Brasil, seja pelas péssimas condições das estradas ou custo dos transportes aéreos, entende-se pela plausibilidade do pedido, de modo que a referida alteração será procedida através de errata publicada no sítio eletrônico do município de São Domingos do Maranhão – MA.

Na oportunidade, informa-se que não será necessário alterar a data do certame, considerando que a alteração promovida não afeta a formulação das propostas.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – CPL/PMSD, assim como a data de abertura da sessão eletrônica no www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Domingos do Maranhão – MA, 26 de outubro de 2021.


Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Pregoeiro

